GABINETE DO PREFEITO

BIRIGUI

Prefeitura Municipal de Birigui

LEI Nº 806, DE 21 DE MARÇO DE 1.967.
****

PRORROGA PRAZO PARA COBRANÇA DE IMPOSTOS E TAXAS.

Eu, MARIO CRÊM DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica prorrogado, até 31 de março do corrente exercício, o prazo para cobrança da primeira prestação dos Impostos sôbre as Propriedades Predial e Territorial Urbanas e Taxas de Serviços Urbanos, com os descontos concedidos pelas Leis números 792, de 8 de fevereiro de 1.967, e 804, de 2 de março de 1.967.

ARTIGO 2º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e um de março de mil novecentos e sessenta e sete.

(MARIO CRÊM DOS SANTOS)
Prefeito Municipal

Publicada na Secção do Expediente e do Pessoal da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e um de março de mil novecentos e sessenta e sete, e por Edital, afixado no local de costume.

(SALVADOR GIAMPIETRO)
Assistente Administrativo da Secção do Expediente e do Pessoal da Prefeitura